

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

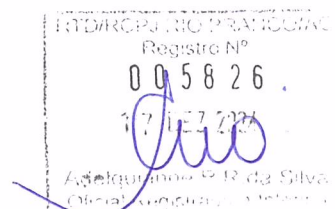
Art. 1º – O **Instituto de Empoderamento e Sustentabilidade Amazônica**, doravante denominado **Instituto IESA**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Disposições Legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis, destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados ao desenvolvimento sustentável e ambiental da região amazônica, atendendo as exigências da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, tendo:

- a) Sede e Administração localizada na Rua Ribamar Nº 31, Bairro Raimundo Melo, município de Rio Branco-AC, CEP: 69.921-008.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco-AC;
- c) Área de Ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Acre;
- d) Prazo de duração indeterminado, não sujeita a falência;
- e) Ano social coincidindo com o civil, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável na região amazônica, com ênfase nas dimensões social, ambiental e econômica;
- II. Empoderar povos indígenas e comunidades tradicionais, e indivíduos para que sejam protagonistas do seu próprio desenvolvimento sustentável;
- III. Apoiar e fomentar pesquisas, estudos e projetos relacionados à sustentabilidade na Amazônia;



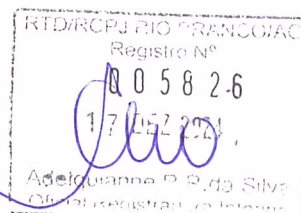
**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- IV. Promover a educação ambiental e a conscientização da população rural e urbana sobre a importância da preservação da Amazônia;
- V. Articular parcerias com os setores público, privado e da sociedade civil nacional e internacional para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- VI. Defender os direitos das comunidades indígenas, tradicionais e rurais da Amazônia;
- VII. Promover a inclusão social e a justiça ambiental na Amazônia;
- VIII. Fortalecer a equidade de gênero nas comunidades amazônicas;
- IX. Promover e valorizar a cultura das comunidades indígenas e tradicionais da Amazônia;
- X. Realizar outras atividades que contribuam para o alcance dos seus fins.

§ 1º - Na consecução de seus objetivos, a Associação deverá:

- a) Gerar meios que permitam ao público-alvo à sua autossustentação e melhoria de seu padrão de vida;
- b) Atuar junto às instituições oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades;
- c) Manter neutralidade política, racial, social e religiosa;
- d) A Associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria;
- e) Servir de veículo de reivindicações relativas à educação, saúde, estradas, abastecimento, assistência técnica, pesquisa, em todos os órgãos envolvidos no sistema sustentável;
- f) Buscar parcerias sólidas para soluções dos problemas da comunidade;
- g) Criar departamentos, tantos quantos sejam necessários, às necessidades de desenvolvimento da Associação;
- h) Firmar parcerias, contratos e assinar convênios de cooperação técnica e financeira com pessoas físicas e/ou com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para execução;
- i) Articular junto aos agentes financeiros, estatais e privados, recursos para investimentos e custeio das atividades do quadro social;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

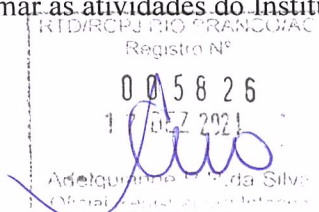
- j) Promover, com recursos próprios e/ou convênios, a capacitação, a formação e a qualificação profissional dos associados, seus familiares e a comunidade;
- k) Proporcionar aos seus associados a execução de programas de intensificação do uso de áreas desflorestadas e promover a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento, a proteção de fontes e nascentes, igarapés e rios;
- l) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras, órgãos estaduais e federais, agentes financeiros e instituições do sistema “S” programas, projetos e ações para melhorar a condição econômica e social dos associados, seus familiares e comunidade;
- m) Assinar convênios de cooperação técnica e financeira com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- n) Participar e desenvolver programas, projetos e ações de caráter educativo visando à promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Participar de licitações junto a órgãos governamentais e empresas privadas;
- p) Receber doações de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- q) Desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área ambiental, especificamente em sistema agroflorestal, agroextrativista e ecoturismo;
- r) Promover e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com sociedades, instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão fazer parte da Associação, as pessoas físicas e jurídicas, que tenham livre disposição de si e de seus bens, concordam com o presente Estatuto e venham a colaborar com os seus objetivos e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º - A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembleia Geral. A perda desta qualidade dar-se-á também por decisão do Assembleia Geral, ouvindo-se antes o interessado, quando este por atitudes ou palavras desrespeitar o presente Estatuto ou a ética que deve informar as atividades do Instituto.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

§ 2º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ 3º - Haverá as seguintes categorias de associados:

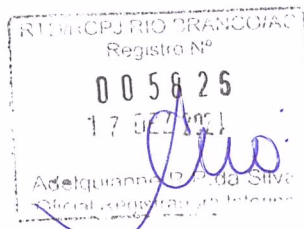
- I. - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao IESA, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- IV. - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 4º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral medida de interesse da Associação;
- c) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Associação, operando em todos os setores;
- d) Solicitar sua demissão da Associação quando lhe convier mediante comunicado por escrito ao Diretor Executivo (a);
- e) Votar e ser votado para cargos sociais, observadas as restrições de ordem estatutárias e legais.
- f) Garantir que 1/5 (um quinto) dos associados convoquem qualquer órgão deliberativo.

Art. 5º - O associado obriga-se a:

- a) Contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais e financeiros que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade da Lei, para cobertura das despesas da Associação;
- e) Manter as suas obrigações sociais e estatutárias;

Art. 6º - O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação;

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Executivo (a), sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na Ficha Cadastral.

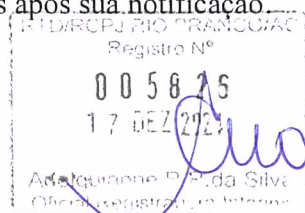
Art. 8º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral ou as que sejam tomadas pela Diretoria;
- c) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Faltar a três reuniões consecutivas de Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem sua ausência.

Art. 9º - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na Ficha Cadastral e assinado pelo Diretor Executivo (a).

§ 1º - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, onde lhe será garantido o amplo direito de defesa, podendo apresentar a mesma no prazo de 05 (cinco) dias após sua notificação.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.



Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

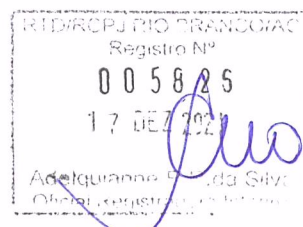
Art. 11 – Constituem fontes de recursos mantenedoras da Associação mensalidade fixadas e definidas pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral, quando achar conveniente, bem como legados ou doações que venha a receber.

§ 1º – São fontes de recursos:

- I – contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – renda patrimonial;
- VI – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VII – entidades públicas ou privadas.

§ 2º – O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

d) Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º - A entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 6º - A entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

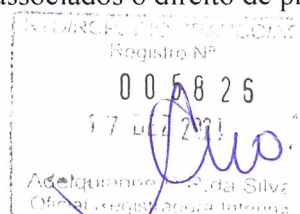
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda, que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos associados, convocação via web; não havendo “quórum” de instalação, no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim constem do respectivo Edital de Convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma para outra convocação.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 60 do Código Civil, a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

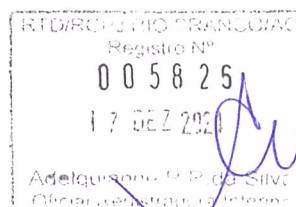


Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- § 3º - A convocação será feita pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor Executivo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida pelo Diretor Executivo (a), no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- § 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, salvos nos casos específicos neste Estatuto.
- § 5º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” de instalação será o seguinte, exceto nos casos previstos neste Estatuto:
- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
 - b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
 - c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;
 - d) Persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova assembléia obedecendo às regras estabelecidas neste Estatuto;
- § 6º - Nas Assembleias Gerais, cada associado presente só terá direito a um voto independentemente de qualquer que seja o valor de suas operações com a Associação;
- § 7º - É proibida a representação através de procuradores ou mandatários nas Assembleias Gerais;
- § 8º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, salvos nos casos específicos neste Estatuto.
- § 9º - É proibida a representação através de procuradores ou mandatários nas Assembleias Gerais;

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá anualmente nos três primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação e o Parecer do Conselho Fiscal;

II - A cada 03 (três anos) para a Eleição e Posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 15;

§ 1º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo, não ficando, entretanto, privados de participar dos debates e esclarecimentos solicitados na oportunidade.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

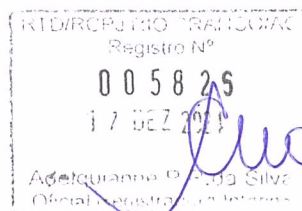
Art. 15 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;
- d) Contas do liquidante;
- e) Destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º – São necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo; não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Constituem órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

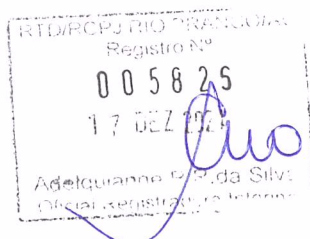
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo; e
- d) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 16 – O Conselho Deliberativo é constituído por 03 Membros Efetivos, associados, maiores, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição somente por mais um mandato.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo guiar a governança e a direção estratégica da instituição, garantir que a organização atue de maneira eficiente, transparente e alinhada com sua missão, visão e valores, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais, políticas e estratégias da organização.
- b) Aprovar planos estratégicos, planos de ação e orçamento anual.
- c) Acompanhar a execução das políticas e diretrizes aprovadas.
- d) Fiscalizar as atividades e a gestão financeira da organização.
- e) Aprovar relatórios financeiros e de atividades.
- f) Deliberar sobre fusões, aquisições, parcerias e alianças estratégicas.
- g) Zelar pela integridade, ética e transparência na administração da organização.
- h) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e de outras comissões, se houver.
- i) Aprovar a implementação de projetos e programas de grande relevância para a organização.
- j) Avaliar e aprovar propostas de financiamento e parcerias com outras entidades.
- k) Identificar, avaliar e gerenciar os principais riscos que possam afetar a organização.
- l) Avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e demais gestores.
- m) Representar a organização em eventos, reuniões e negociações importantes.
- n) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, todos associados, maiores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, com títulos de Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

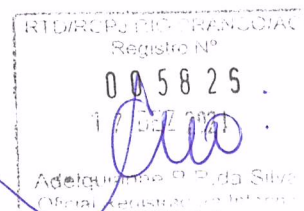
Art. 19 - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio.

Art. 20 - Compete a Diretoria, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

§ 1º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instrução e farão parte do Regimento Interno da Associação;

§ 2º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias às atividades da associação;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual sujeito à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- e) Fixar normas de disciplina funcional;
- f) Estabelecer normas para funcionamento da Associação;
- g) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- j) Abrir e movimentar contas bancárias, sendo obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos para término do mandato em andamento.

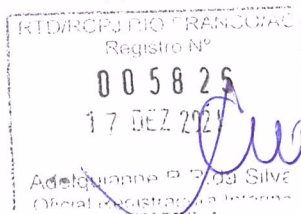
Art. 21 - Ao Diretor Executivo (a) cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar atividades da Associação, através de contato permanente com o setor contábil;
- b) Assinar juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, abertura e movimentação de contas bancárias;
- c) Assinar juntamente com o Secretário, compra e venda de bens imóveis, empréstimos bancários, contratos de qualquer natureza, convênios, enfim, todos os documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria, além do balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Em conformidade com o Código Civil – Art. 46 III – O modo porque se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, neste juízo ou fora dele;
- g) Desempenhar todos os trabalhos de gerenciamento da Associação;

Art. 22. Ao Vice-Diretor Executivo (a), entre outras atribuições, interessar-se pelo trabalho do Diretor Executivo (a) em suas ausências e impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 23 - Ao Secretário, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pelo livro de atas;
- c) Substituir o Diretor Executivo (a) em seus impedimentos;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Executivo (a) os documentos constitutivos de obrigações;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- e) Assinar juntamente com o Diretor Executivo (a) ou Tesoureiro os cheques e movimentações bancárias.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Diretor Executivo (a) ou Secretário, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação devidamente autorizadas, tendo sob sua responsabilidade e guarda o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, as disponibilidades financeiras que excedam o valor por ela fixado;
- d) Verificar mensalmente com o Diretor Executivo (a) a situação do saldo em caixa.

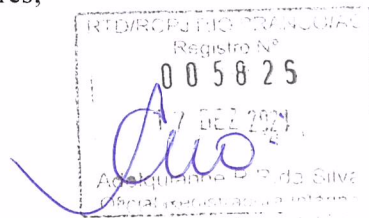
CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído por 02 (dois) Membros Efetivos, todos associados, maiores, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 03 (tres) anos, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- b) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Associação;
- d) Verificar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- e) Verificar se existem irregularidades com relação ao pagamento das contas, impostos etc.;
- f) Averiguar se existem problemas com os trabalhadores;



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

- g) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos normativos do cooperativismo;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, garantindo que estejam sendo aplicados dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, para decisão da Assembleia Geral;
- i) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

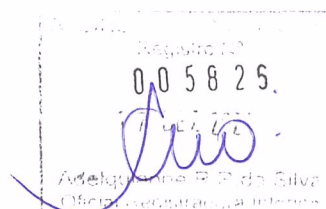
Art. 27 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- a) As escriturações deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 33, Inciso IV da Lei 13.019/2014.
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditor externo, se for o caso; da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO E DESPESAS

Art. 28 – O balanço geral, incluindo confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

Parágrafo único: O Balanço Geral, bem como demais demonstrações contábeis deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 29- A Associação terá os seguintes livros:

- a) De atas das Assembleias Gerais;
- b) De atas de reuniões da Diretoria;
- c) De atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- e) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 30 - Além dos livros acima, a associação deve ter a Ficha de Matrícula, onde os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão, dela constando:

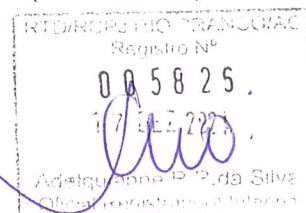
- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão e/ou exclusão;

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - A Associação se dissolve de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.



Art. 32 - Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 33 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Extinta a Associação e solvidos os compromissos, o remanescente Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme Art. 33, Inciso III da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

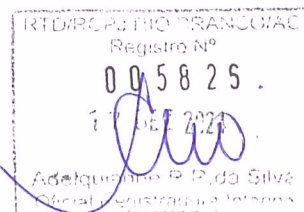
Art. 34 - As eleições para os cargos eletivos da Associação, serão realizadas no mês de **julho**, sob a forma de votação secreta ou aberta na seguinte forma:

- I. No dia da realização da Assembleia Geral, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II. Não será permitido voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado efetivo que estiver quite com sua mensalidade;
- IV. Constatado o quórum de instalação e deliberação da assembleia geral, nos termos do parágrafo 3º e do parágrafo 4º do art. 13;
- V. Ao final da Assembleia Geral os eleitos assumem o exercício do mandato.

Art. 35 - A eleição será feita por chapa, subscrita no mínimo por 07 (sete) associados a qual deverá estar registrada na Diretoria com antecedência de 10 (dez) dias sobre a data marcada para sua realização.

Parágrafo único – Para concorrer a cargos eletivos, o candidato deverá ter no mínimo 90 (noventa) dias como associado.

Art. 36 - Todos os atos relativos às eleições deverão ser registrados no Livro de Atas da Assembleia Geral.





Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estatuto_Social_IESA-1assinado.pdf

Hash: 4013e1c4a9c08fd5a8f656ec780585849ac05aa93d4bedf464315163b36621b7

Data da validação: 10/12/2024 14:22:19 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: EDILEUDA GOMES DE ARAUJO SHANENAWA

CPF: ***017642-**

Nº de série de certificado emitente: 0x8c5f6e622b43747c

Data da assinatura: 05/12/2024 21:43:34 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARI MARIA DOS SANTOS SILVA

CPF: ***781502-**

Nº de série de certificado emitente: 0x98ad8c5b065dcd04e

Data da assinatura: 06/12/2024 14:26:50 BRT

Assinatura aprovada.



Verificar o documento de Conformidade

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE EMPODERAMENTO E SUSTENTABILIDADE
AMAZÔNICA – IESA**



Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25.07.2024.

Art. 37 - No termo de encerramento da Ata da Assembleia em que se realiza a eleição, deverão constar, os números de votos por chapa, votos em brancos e nulos, composição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal as assinaturas de todos os membros.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 15.

Art. 39 - Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão excepcionalmente levados perante o Poder Judiciário, quando esgotados todos os meios sociais e eles não forem solucionados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – O presente documento atende aos requisitos da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 41 - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDILEUDA GOMES DE ARAUJO SHANENAWA
Data: 05/12/2024 21:43:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora Executiva

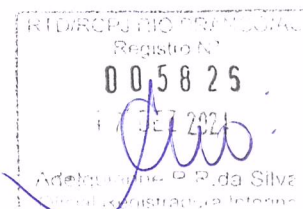


Documento assinado digitalmente

MARI MARIA DOS SANTOS SILVA
Data: 06/12/2024 14:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Mari Maria dos Santos Silva

Advogada – OAB/AC 6053



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Estatuto de Criação - Protocolo nº 25102. Registro nº 5826. Arquivado no Lv. 446 Fls. 230/246.

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 192,36; Fundo Fisc. R\$ 22,63; Fundo Comp. R\$ 11,32; Total R\$ 226,30
A50000DC82-46A3B, A50000DC83-2D072, A50000DC84-5EFD9
A50000DC85-264C2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000DC82 - Chave: 46A3B 4C3

Data/Hora: 17/12/2024 08:44:37
SARA VIEIRA DA SILVA
Valor Total: R\$ 63,30
Fecom: R\$ 3,17 - Funej: R\$ 6,33
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000DC83 - Chave: 2D072 6G5

Data/Hora: 17/12/2024 08:44:37
SARA VIEIRA DA SILVA
Valor Total: R\$ 54,60
Fecom: R\$ 2,72 - Funej: R\$ 5,45
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000DC84 - Chave: 5EFD9 4B2

Data/Hora: 17/12/2024 08:44:37
SARA VIEIRA DA SILVA
Valor Total: R\$ 49,30
Fecom: R\$ 2,46 - Funej: R\$ 4,93
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000DC85 - Chave: 264C2 4C2

Data/Hora: 17/12/2024 08:44:37
SARA VIEIRA DA SILVA
Valor Total: R\$ 59,20
Fecom: R\$ 2,97 - Funej: R\$ 5,92
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Registro nº: 05826, Livro A - 00446, Folha 230 Averbação.
Certifico que o presente Estatuto de Criação refere-se a Ata de Criação Registrado em 17/12/2024, sob Registro nº: 05826, do Livro A - 00446, Folha 221 Do que dou Fé.
Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 17 de dezembro de 2024. Registradora Interina